SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 05 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1512

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DE ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Sobre as razões apresentadas no pedido de impugnação, entende-se apresentarem fundamento, insurgindo razões que necessitem a inclusão e/ou alteração das exigências no edital da Chamada Pública nº 01/2021, porém as mesmas não interferem na elaboração dos projetos de venda, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4° do art. 21 da Lei n° 8.666/93.
Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do pedido de impugnação apresentado, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser alteradas as condições exigidas no instrumento convocatório e o julgamento do processo seja realizado com base na resolução FNDE n° 06/2020.

Capela, 24 de março de 2021.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:E276BC33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 30 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nºs 70.145 de 22 de Junho de 2020 que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, o qual determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 73.650 de 16 de Março de 2021 que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º Mantém-se o Município de Jacaré dos Homens na Fase Vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado estabelecido pelo Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. Este Decreto permanecerá em vigor da 0 (zero) hora do dia 02 de Abril de 2021 até as 23:59h do dia 15 de Março de 2021.

Art. 3° Fica autorizado o funcionamento na fase vermelha:

a) padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

b) postos de combustíveis;

c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;

d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

f) segurança privada;

g) funerárias;

h) estabelecimentos bancários e lotéricas;

i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
l) lavanderias e oficinas mecânicas;
m) estabelecimentos de higienização veicular.
n) bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
o) qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos domingos e às segundas-feiras;

p) templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

q) papelarias, bancas de revistas e livrarias;

r) estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

s) as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos; e

t) salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados a partir de 12h e aos domingos.

§1° As lojas de rua e os centros comerciais em geral, incluindo lojas de móveis, de venda de acessórios, de roupas e outras; poderão funcionar de terça à sexta-feira, das 09h às 17h, e aos sábados de 08h às 12h.

§2° Casas de festas, de recreação pública ou privada, de aluguel para prática de atividades físicas ou de lazer de qualquer tipo e quaisquer outros estabelecimentos particulares equiparados que provoquem aglomeração de pessoas estão proibidas de funcionar no período estipulado no *caput.*

§ 3º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos manter vigentes as normas de higiene e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.

§ 4º Os estabelecimentos e as atividades, cujos funcionamentos estão sendo permitidos por este Decreto, ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

§5º Da mesma forma deve ser oferecido álcool 70% em gel para os clientes, além de adotar medidas de segurança para manter os clientes em distanciamento mínimo de 1,5mts um do outro dentro do estabelecimento, se for necessário, com marcações no chão.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos da administração pública municipal, excetuando-se o setor de protocolo que terá o funcionamento mantido de 07h às 13h em todas as secretarias.

Parágrafo Único: Mantém-se o funcionamento interno dos órgãos públicos, ficando ao critério de cada secretaria estabelecer o sistema de rodízio para seus servidores.

Art. 5° Fica vedado o acesso, a circulação e utilização de rios, lagoas, calçadas, praças e afins públicos, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 6° Durante o período determinado no *caput* do art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º O uso de máscaras individuais é obrigatório nos locais públicos e nos estabelecimentos comerciais durante todo o período em que perdurar a situação de emergência pela infecção por coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Os estabelecimentos privados com funcionamento autorizado por este decreto somente devem permitir o acesso e a permanência de pessoas que estejam usando adequadamente as máscaras de que trata o *caput,* sob pena de ser responsabilizado pelo descumprimento deste decreto bem como de ser penalizado com o fechamento do estabelecimento comercial respectivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 02 de março de 2021.
Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 31 de março de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, 31 de março de 2021.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:10D34F0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R$ 1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.350/2006 (Redação dada pela Lei nº 13.708/18).
Art. 2º - Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, desde que comprove através de nota fiscal apresentada a Secretaria de Saúde até 10 (dez) dias antes de findar o mês em curso.
Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Jaramataia-AL., 01 de março de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 01 de março de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6D3340F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 03310007/2021 cujo objeto trata-se da Aquisição de Medicamentos do Elenco da Assistência Farmacêutica Municipal, destinada a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 09 de Abril de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:5A3989C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de locação de veículos e maquinas pesadas para o município.**
As empresas interessadas terão um prazo de 02 (dois dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

MATHEUS VINICIUS FALCÃO FARIAS
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Matheus Vinicius Falcao Farias
Código Identificador:27920841

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL Nº 336 DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 336 de 12 de março de 2021 que trata da concessão de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras específicas para sua implementação, bem como a definição dos Agentes Supridos e suas obrigações acessórias,
D E C R E T A:
I - DO AGENTE SUPRIDO
Art. 1º. Ficam definidos como **AGENTES SUPRIDOS**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Procurador-Geral e a Controladora-Geral, sendo os únicos autorizados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo a receber a concessão de Suprimento de Fundos, exceto os Secretários de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como a Diretora do PREVPINDOBA, que possuem autonomia orçamentária e financeira.
Parágrafo único – Para as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como o PREVPINDOBA, seus Gestores indicarão, mediante Portaria, até 2 (dois) Agentes Supridos, que poderão ser servidores efetivos, comissionados ou contratados, cabendo aos seus Gestores a autorização de concessão de Suprimento de Fundos.
II – DA PROPOSTA DE CONCESSÃO
Art. 2º. A proposta de concessão do Suprimento de Fundos deverá conter: FINALIDADE, FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, MEIO DE CONCESSÃO, A NATUREZA DA DESPESA, VALOR DE CADA NATUREZA DA DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PERÍODO DE APLICAÇÃO e PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme previsto no ANEXO I deste Decreto.
Art. 3º. O valor máximo total para cada Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o valor de R$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), e cada Agente Suprido só poderá ter em seu poder, simultaneamente, até 2 (dois) suprimentos de fundos em execução.
III – DA CONCESSÃO DO SUPRIMETNO DE FUNDOS
Art. 4º. Enquanto não houver a assinatura de Convênio junto ao Banco do Brasil S/A para a disponibilização do Cartão de Pagamento do Governo Municipal, fica autorizado depósito da quantia concedida na conta corrente do Agente Suprido.
Art. 5º. Na ocasião da concessão do suprimento de fundos haverá a emissão da respectiva Nota de Empenho, em nome do Agente Suprido, no valor autorizado e na dotação orçamentária correspondente e constante na Proposta.
IV – DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 6º. Os valores concedidos em Suprimento de Fundos só poderão ser utilizados dentro dos limites autorizados e nas naturezas de despesas concedidas, que poderão ser apenas MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30, SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA: 3.3.90.36 ou SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA: 3.3.90.39.
Art. 7º. Quando da utilização do Suprimento de Fundos, o agente suprido deverá obrigatoriamente exigir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo do credor, ou apenas e excepcionalmente só recibo, quando for caso de impossibilidade de emissão de Nota Fiscal, devendo justificar a situação na prestação de contas.
Art. 8º. O Agente Suprido tem o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do valor, para aplicação dos recursos recebidos em suprimento de fundos, sob pena de rejeição da prestação de contas.
V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 9º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo final de aplicação, e deverá ser encaminhada em formulário próprio, com toda a documentação comprobatória das despesas e devidamente atestadas pelo Agente Suprido.
Art. 10. A prestação de contas deverá ser encaminhada inicialmente à Controladoria-Geral ou ao Controle Interno Setorial, que emitirá parecer conclusivo, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a prestação de contas.
Art. 11. No caso de reprovação ou reprovação com ressalvas, a Controladoria recomendará ao Ordenador de Despesas que determine ao Agente Suprido o ressarcimento das despesas glosadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Art. 12. Havendo valores não utilizados, o Agente Suprido fica obrigado a ressarcir, mediante depósito na conta corrente originária do recurso, juntando o comprovante à Prestação de Contas.

Art. 13. Quando o Agente Suprido, passado o prazo de prestação de contas, não o faz, será considerado em alcance, devendo a Controladoria abrir processo de Tomada de Contas Especial, para apurar a responsabilidade.
Art. 14. Recebida e aprovada a Prestação de Contas, o Departamento de Contabilidade deverá registrar a baixa da obrigação registrada em nome do Agente Suprido, até o valor devidamente aprovado.
Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e do Município de PINDOBA/AL, em 29 de março de 2021.

JAMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2021.
ANEXO I – PROPOSTA DE CONCESSÃO
DATA: ___ /_____/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE:

REQUERIMENTO:
Excelentíssimo Sr. Prefeito/Secretário/Diretor, solicito a Vossa Excelência/Senhoria a CONCESSÃO DE SURPIMENTO DE FUNDOS, com amparo na Lei Municipal nº _____e no Decreto Municipal nº _____, conforme segue:
AGENTE SUPRIDO (REQUERENTE):
NOME:_____ CPF: _____
CARGO: _____ MATRÍCULA; _____
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____
FINALIDADE: A presente Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos atenderá despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a ser executada pela Secretaria Municipal, tendo em vista a realização de gastos que demandam execução imediata para realizar
_____
FUNDAMENTO LEGAL:
As despesas terão como fundamento legal o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº _____, definida como
( ) Despesas Eventuais de Pronto Pagamento (inciso I);
( ) Despesas de Pequeno Vulto (inciso II)

PLANO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Material de Consumo 3.3.90.30....._____	_____
Serviços de Terceiros – P. Física 3.3.90.36.....	_____
Serviços de Terceiros – P. Jurídica 3.3.90.39.....	_____
Total.....	_____
(Máximo R$1.760,00)	

PRAZO DE APLICAÇÃO: DE ____/_____/2021a ____/_____/2021
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: DE ____/_____/2021 a _____/_____/2021
Declaro, sob as penas da Lei e para os devidos fins, **NÃO** estar abrangido pela regra prevista no art. 3º, §3º da Lei Municipal nº 336/2021, não havendo impedimentos para a concessão do suprimento de fundos ora requerido.
Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

PINDOBA/AL, _____/_____/2021.

ASSINATURA DO AGENTE SUPRIDO

DECRETO MUNICIPAL Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2021.
ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
ÓRGÃO/ENTIDADE:
DATA DA CONCESSÃO: ___ /_____/2021
DATA DA PRESTAÇÃO: ____/_____/2021
RELATÓRIO:
Excelentíssimo Sr. Prefeito/Secretário/Diretor, ENCAMINHO a Vossa Excelência/Senhoria a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SURPIMENTO DE FUNDOS, com amparo na Lei Municipal nº _____e no Decreto Municipal nº _____, concedida em ___/_____/_____, com prazo de aplicação até ____/_____/_____ e prazo de prestação de contas até ____/_____/_____, no valor total recebido de R$ _____(_____).
AGENTE SUPRIDO (REQUERENTE):
NOME:_____
CPF: _____
CARGO: _____ MATRÍCULA; _____

Empenho	Natureza Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Valor
TOTAL				

VALOR NÃO APLICADO (B): Recolhido mediante DAM para a conta bancária
TOTAL GERAL (A + B)
Declaro, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que as despesas foram realizadas conforme constam dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento, que ora submeto à apreciação da Controladoria-geral do Município.

PINDOBA/AL, _____/_____/2021.

ASSINATURA DO AGENTE SUPRIDO

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:0B75BD63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Traipu/AL, CNPJ nº 12.207.452/0001-28, Av. Luiz Novaes Tavares, Nº 60-Centro-Traipu, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para Revitalização de 5 (cinco) Praças: Antônio Medeiros Neto, Edielson Eletricista, Gonçalo Menezes Tavares, José Joaquim dos Santos e José Palmeira Lima, localizadas no Município de Traipu/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Traipu-AL, 01 de abril de 2021.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A102A5CB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Traipu/AL, CNPJ nº 12.207.452/0001-28, Av. Luiz Novaes Tavares, Nº 60-Centro-Traipu, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas: A, B, C e D, localizadas no Centro, Traipu/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Traipu-AL, 01 de abril de 2021.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:AE029CB8